



CONSÓRCIO
BRASIL CENTRAL
DF • GO • MA • MT • MS • RO • TO



Governo do Distrito Federal
Consórcio Interestadual de
Desenvolvimento do Brasil Central

Diretoria de Administração Geral

Termo de Referência n.º 3/2026 - BRC/DAG

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento da ferramenta Banco de Preços para auxílio nas pesquisas e comparações de preços praticados pela Administração Pública no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

2.1. Os quantitativos estimados da contratação são os seguintes:

Cod. Compras	Item	Descrição	Unidade de Medida	Licenças	Usuários	Valor Unitário	Valor Total	Vigência
27502	1	Licenças plano Plus 50	Unidade	2	11	R\$ 13.980,00	R\$ 27.960,00	24 meses

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema. *USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

2.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum por apresentar características padronizadas, especificações objetivamente definíveis e ausência de complexidade técnica ou intelectual que justifique um tratamento diferenciado.

2.3. O valor total é de R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais), referente a 2 licenças com acessos simultâneos, considerando a proposta comercial enviada pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º.07.797.967/0001-95, apresentada no Doc. SEI (195088475) por 24 meses.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para o BrC, pois permite realizar pesquisa de preços de forma ótima proporcionando contratações mais econômicas, gerando respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo levando em consideração possíveis questionamentos por parte dos órgãos de controle.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A ferramenta Banco de Preços vem auxiliando o Consórcio Interestadual de

Desenvolvimento do Brasil Central, ao longo dos anos, na consulta de preços, pois ela mostra os resultados praticados na Administração Pública e estes servem para composição dos valores de referência nos processos.

4.2. Dessa forma, é fundamental a contratação desse serviço, visto a necessidade e importância para a Administração em balizar seus preços nos processos de aquisições de bens e contratações de serviços, tendo em vista a exigência legal da IN 65/2021 em seu artigo 5º.

4.3. Ressaltamos ainda que vários órgãos fazem uso dessa ferramenta como base em seus procedimentos para o aprimoramento nas elaborações dos termos de referência, dispondo de um meio a mais no auxílio da composição dos orçamentos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na contratação da ferramenta denominada Banco de Preços, concebida para viabilizar a realização de pesquisas sobre preços praticados por outros órgãos da Administração Pública. Essa ferramenta atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 23, bem como às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, promovendo maior agilidade e transparência nos processos de contratações e de prorrogações contratuais.

5.2. O Banco de Preços permitirá consultas em um extenso conjunto de bases de dados de preços públicos, abrangendo cerca de 830 fontes, além de aproximadamente 1.500 sites de domínio público. Sua base de dados será atualizada diariamente, garantindo a confiabilidade das informações fornecidas. Ademais, teremos 200 cotações anuais, o que favorece a ampla utilização por todas as unidades demandantes do BrC.

5.3. A ferramenta ainda contém funcionalidades voltadas à capacitação e ao suporte técnico, como treinamentos ilimitados para a utilização do sistema, sessões ao vivo (lives) para capacitação e atualização, e um módulo de mentoria com treinamentos específicos e vídeos explicativos.

5.4. Por fim, o sistema integrará módulos destinados à elaboração da especificação do objeto e do termo de referência, além do acesso a um “painel de negociações”. Este último recurso permitirá aos pregoeiros conduzir negociações com maior segurança, considerando o amplo conjunto de informações disponíveis sobre os preços praticados no mercado para os objetos licitados. Tem-se, portanto, que a ferramenta não apenas aprimora os processos administrativos, mas também contribuirá para a eficiência e a transparência nas contratações do BrC.

5.5. A referida contratação se fundamenta no princípio da Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição (inc. I, do art. 74, da Lei 14.133/2021), posto que somente o serviço prestado por este fornecedor atende às necessidades específicas do BrC.

5.6. Trata-se de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual prestado por empresa com notória especialização.

5.7. Considerando que a contratação envolve serviço oriundo da necessidade permanente do BrC, haja vista que a pesquisa de preço é condição imprescindível de todo e qualquer processo de compra pública, bem como que a capacitação para busca do melhor preço de referência é necessária para o sucesso do procedimento licitatório e ainda, que se trata de acesso à plataforma online (licença de software), tem-se que o referido objeto pode ser considerado como fornecimento contínuo.

5.8. O serviço é prestado pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, que possui os resultados das licitações adjudicadas e homologadas, apuradas diariamente no Brasil, ou seja, o banco de preços condensa as informações dos diversos sites de compras governamentais, filtradas mediante um sistema de busca.

5.9. O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos. O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail). O supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados, e

habilitará a utilização de cada um no módulo de “gestão do contrato”. A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

5.10. Todas as funcionalidades do sistema constam na proposta de preços Doc. SEI (191281460).

Subcontratação

5.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação prevista no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, art. 6º, Inciso XIII, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”.

6.2. A ferramenta deverá proporcionar pesquisa rápida e segura de todas as licitações e contratações diretas realizadas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, apresentando dados confiáveis de preços, nomes dos licitantes e vencedores das disputas, disponibilizar a íntegra dos editais e demais documentos que compõem a licitação, tais como as propostas de preços originais dos vencedores do certame, lista de fornecedores por produto/serviço, relação de microempresas e empresas de pequeno porte por região e por produto, relação de códigos de CATMAT/CATSER, além de proporcionar atualização rápida das licitações realizadas no Compras Federal e outras ferramentas de contratação.

6.3. A ferramenta deverá dispor de base de dados ampla, com mais de uma plataforma de realização de licitação e dispensa, para permitir pesquisa ampla e abrangente. Deverá ter um sistema de atualização diária, bem como permitir celeridade na pesquisa, com tempo de retorno o menor possível, com o intuito de viabilizar pesquisa de objeto com quantidade expressiva de itens.

6.4. Manter segurança e sigilo por meio de senhas de acesso às funções, permitindo a caracterização de usuário e grupos de usuários, e deverá atender às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.5. Deverá possuir/disponibilizar catálogo de fornecedores contendo no mínimo: CPF/CNPJ, razão social, endereço (rua, número, bairro, cep, cidade). A empresa deverá gerenciar os registros, possibilitando a solicitação de inclusão de fornecedor que não conste no catálogo, devendo responder à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.6. Possibilitar a pesquisa de fornecedores por produto/serviço, retornando os fornecedores com propostas homologadas e/ou contratadas constantes na base de dados da proponente, conforme item pesquisado, possibilitando que a Administração consiga obter informações acerca de fornecedores que comercializam determinado produto/serviço.

6.7. Possibilitar o cadastro de cotações/médias de preços (denominado cesta de preços), permitindo o registro da descrição do objeto, da data, do tipo de cálculo a ser utilizado, do tipo de correção monetária e o índice de correção de preços a ser aplicado.

6.8. O software deverá possibilitar no mínimo 03 (três) tipos de cálculos: média, mediana e menor preço.

6.9. A ferramenta deverá possuir mecanismo de segurança quanto à procedência das informações, exigindo autenticação para transmissão das informações, preferencialmente, por meio de certificado digital.

6.10. Possuir integração com portais de compras públicas, entre outros, os listados abaixo, visando celeridade nas buscas de preços de contratações similares para formação da cesta de preços das compras: Painel de Preços do Governo Federal; - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); Banco de Preços em Saúde (BPS).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução contratual dar-se-á mediante fornecimento de produtos e prestação de serviços, na forma a seguir:

7.1.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso às ferramentas eletrônicas com login e senha aos usuários, bem como oferecer capacitação aos usuários para utilização das ferramentas, sem ônus para o Contratante;

7.1.2. A Contratada deverá manter o serviço on-line, com acesso à página bancodepreços.com e aos links de cada produto e serviço (visualização e manuseio por meio do site da Contratada);

7.1.3. A contratação contempla 2 (duas) licenças (número de acessos simultâneos ao sistema) para 11 (onze) usuários (perfis de acesso não simultâneos).

7.1.4. A contratada, ao disponibilizar o acesso à ferramenta eletrônica Banco de Preços, deverá dispor toda a base de dados de preços cadastrados no portal comprasgov, bem como em site de domínio amplo, recursos adicionais de cotação de preços, capacitação e treinamento, consoante apresentado na proposta Doc. SEI (191281460).

7.2. Do recebimento provisório:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que verificará sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, o recebimento provisório será efetivado mediante Termo detalhado, denominado, na forma do art. 140; Lei nº 14.133 e do Regulamento do BrC.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos imediatamente às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Do recebimento definitivo:

7.3.1. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, o gestor do contrato efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável. mediante termo circunstanciado, denominado Termo de Recebimento Definitivo.

7.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Obrigações da Contratada

8.2. São obrigações da contratada:

8.2.1. Disponibilizar a entrega da licença à contratante, conforme sua proposta comercial.

8.2.2. Reparar, corrigir, aperfeiçoar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado quando esse demonstrar falha ou impossibilidade de uso por qualquer agente público da Contratante-

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), caso a Contratada tenha agido com dolo ou culpa, desde que garantida a sua ampla defesa.

8.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que

impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos com a devida comprovação.

8.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos no fornecimento dos produtos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação.

8.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.8. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

8.2.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo a sua responsabilidade quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.

8.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

8.2.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas decorrentes de sua execução.

8.2.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

8.2.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto contratado.

Obrigações da Contratante

8.3. São obrigações da contratante:

8.3.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme contrato e anexos.

8.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido.

8.3.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do evento.

8.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente no Contrato e no Termo de Referência.

8.3.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Comunicação

8.4. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se notificação ou mensagens eletrônicas registradas por e-mail, feitas pelo fiscal do contrato ou seu substituto formalmente designado.

Proteção de dados e LGPD

8.5. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais acessados em razão do contrato, desde a apresentação da proposta no procedimento licitatório.

8.5.1. Os dados obtidos serão utilizados exclusivamente para as finalidades que justificam seu acesso, respeitando os princípios do art. 6º da LGPD.

8.5.2. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legais.

Gestão e Fiscalização do Contrato

8.6. A gestão, fiscalização do contrato e conferência dos serviços prestados serão responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento da execução.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os critérios para a avaliação dos serviços serão a ininterruptibilidade da prestação do serviço, a presteza no atendimento às solicitações de manutenção preventiva e corretiva, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos critérios estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. O **recebimento provisório** será mediante o registro de recebimento no BrC da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

9.3. O **recebimento definitivo** será mediante recibo, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução da plataforma, após recebimento de usuário e senha de acesso e verificação das especificações em conformidade com o exigido neste termo de referência e com o constante da proposta de preços da empresa vencedora.

10. DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste da Nota Fiscal ou Fatura pela Contratante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando a Contratante atestar a execução do objeto constante da ordem de serviço ou de fornecimento.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

10.4. Caso haja erros na apresentação da Nota Fiscal ou em documentos relativos à contratação, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como pendência financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, que deverá ser comprovada pela Contratada, sem ônus para a Contratante. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária para o crédito na conta da Contratada.

10.6. Antes de cada pagamento, a Contratante realizará consulta de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

10.7. Caso a Contratada esteja irregular, será notificada por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Contratante.

10.8. Não havendo regularização ou com defesa improcedente, a Contratante comunicará os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis para recebimento dos créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará medidas administrativas para a rescisão contratual, assegurada ampla defesa à Contratada.

10.10. Enquanto houver execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, salvo decisão pela rescisão do contrato em decorrência da irregularidade.

10.11. O contrato será rescindido em caso de inadimplência fiscal da Contratada, salvo motivação excepcional expressa e justificada pela máxima autoridade da Contratante.

10.12. No pagamento será efetuada a retenção tributária conforme legislação vigente.

10.13. A Contratada optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006, ficará isenta da retenção de impostos e contribuições previstos naquele regime, condicionado à apresentação de comprovação oficial.

Do Faturamento

10.14. Empenhos, autorizações de fornecimento e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da Contratada, utilizando o CNPJ apresentado na fase licitatória, conforme o Termo de Referência.

10.15. Caso tenha sido apresentada documentação da Matriz e Filial, para fins de faturamento, valerá o CNPJ da Filial.

10.16. O pagamento será devido a partir do horário oficial de início do evento, conforme informado pela Contratante.

10.17. A Contratante não pagará o dia de instalação dos sistemas necessários para a prestação dos serviços.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, pelos seguintes fundamentos:

art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

11.2. A escolha do produto/serviço foi feita com base nas seguintes razões:

11.3. A inviabilidade no procedimento competitivo se revela diante da **singularidade da plataforma em comento**, isso porque, a plataforma reluz uma gama de funcionalidades, bem como uma estrutura madura e sólida, com mecanismos e fontes amplas de pesquisa em uma só plataforma.

Quanto a singularidade e exclusividade frente a possibilidade de fornecimento do serviço/em por outro(s) fornecedores colaciona-se ementa de julgado do Tribunal de Contas da União:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade **não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade**. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, **decorre da impossibilidade de se fixar critérios**

objetivos de julgamento.

(TCU Acórdão 1397/2022-Plenário, Rel.Benjamin Zymler, Data da Sessão 15/06/2022)

11.4. Neste aspecto, temos pontos ou elementos que projetam a singularidade, conforme delineados no Atestado da Associação Comercial do Paraná, evidenciando os pontos como: Base de preços públicos com mais de 745 fontes; Apresenta preços de 1.434 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado; Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021, o que inclusive servirá para implementação e consecução dos ditames da nova Lei de Licitações, preços atualizados diariamente, funcionalidades de apoio na produção de Estudos técnicos preliminares.

11.5. Diante desse contexto, a contratação da empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. (Banco de Preços)** dar-se-á por inexigibilidade de licitação. Registra-se, ainda, que, consideradas as especificidades próprias do serviço a ser prestado, bem como a compatibilidade do preço praticado com aqueles observados no mercado para soluções de natureza semelhante, o valor cobrado pela referida empresa revela-se vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da motivação dos atos administrativos.

Dados da Contratada

11.5.1. NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2.356 – Ed. Loewen, Sala 117, bairro Centro – São José dos Pinhais/PR – CEP 83.005-010.

11.5.2. REPRESENTANTE LEGAL: Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 4.086.763-5-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3.315, apto. nº 20, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR.

Exigências de habilitação

11.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo SICAF.

Qualificação técnica mínima exigida

11.7. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

11.8. Justifica-se a solicitação do atestado de capacidade técnica para garantir que a empresa contratada possui experiência prévia, qualificação técnica e capacidade operacional para executar o objeto licitado com qualidade.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. Fraudar a licitação;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Sanções administrativas

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos 7 Entes Consorciados, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Processo administrativo de responsabilização de fornecedor.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da datada intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante.

12.16. Será inscrita no SICAF, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

Impedimento de Licitar e contratar e declaração de inidoneidade

12.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos 7 Entes Consorciados, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

12.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e

especificar as provas que pretenda produzir.

12.18.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.21. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao BrC.

12.22. Serão inscritas no SICAF, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do BrC, mediante a seguinte dotação:

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Disponibilidade
04.122.0010.2-021	3.3.90.40	1-701	R\$ 27.960,00

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de 24 meses, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula;

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta de preços;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
- 14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. FORO

- 15.1. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

Érica Lima de Paiva Muglia

Portaria nº 61, de 15 de dezembro de 2025.

Rarisson Erlevi Louzeiro Guedes

Portaria nº 61, de 15 de dezembro de 2025.

Igor Vinicius Vieira Pinheiro

Portaria nº 61, de 15 de dezembro de 2025.

Aprovo o presente Termo de Referência e Atesto, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a maior vantagem econômica na celebração do contrato por 24 (vinte e quatro) meses para serviços contínuos de empresa especializada em cotação de preços públicos via banco de preços. Tal prazo assegura estabilidade operacional, redução de custos com novas licitações, simplificação de processos licitatórios contínuos e acesso contínuo a dados atualizados de mercado, evitando interrupções e promovendo economicidade à Administração, conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços em portal oficial (Compras.gov.br/Painel de Preços). O pagamento da contratação ocorrerá somente neste exercício financeiro.

José Eduardo Pereira Filho

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **RARISSON ERLEVI LOUZEIRO GUEDES, Assessor(a)**, em 20/02/2026, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA, Diretor(a)**, em 20/02/2026, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VINICIUS VIEIRA PINHEIRO, Auxiliar Técnico(a) I**, em 20/02/2026, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/02/2026, às 13:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

[verificador= 195222634](#) código CRC= **CF285D8C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN QUADRA 1 BLOCO B SALA 501 - Bairro ASA NORTE - CEP 70041902 -
Telefone(s):
Sítio - www.brasilcentral.gov.br